



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

= Comunicado de Imprensa =
(Acidente relativo a cortejo religioso)
24Junho2022

Na sequência de julgamento por tribunal colectivo referente a um acidente de viação com ressonância na comunidade, consistente no atropelamento de várias pessoas que seguiam num cortejo religioso, foi o ali arguido condenado pelo Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo pela prática de dois crimes de homicídio e onze crimes de ofensa à integridade física, três delas graves, em todos os casos sob a forma negligente, ilícitos pelos quais foi condenado, em cúmulo jurídico, na pena única três anos de prisão suspensa na sua execução pelo mesmo período e na pena acessória única de proibição de condução de veículo a motor por um ano e seis meses. Por ter sido peticionado, o tribunal condenou ainda uma companhia de seguros a pagar a uma demandante cível, e em conformidade com os danos sofridos, a quantia de 41599,89€, com juros, acrescida da que posteriormente se vier a apurar como dano futuro e a título de défice funcional permanente, a outra demandante cível, sempre em conformidade com os danos apurados, a quantia de 345980,64€, com juros, acrescida da que posteriormente se vier a apurar como dano futuro e a título de défice funcional permanente.

A condenação teve em conta, nos termos da lei, a contribuição relativa para o acidente e para as consequências danosas dele decorrentes. Em termos enxutos, considerou o tribunal, por um lado, que as pessoas afectadas nos termos descritos seguiam em cortejo religioso ocupando a mesma metade da faixa de rodagem, e seguindo no mesmo sentido de marcha, e que, por outro, o arguido, encandeado pelo sol, não adequou a velocidade do veículo que tripulava à visibilidade de que dispunha e que era de apenas 11,56m. Nesse sentido, ajuizou ao tribunal, que o arguido contribuiu com a sua acção em 80% para o deflagrar do acidente, tendo os restantes 20% de responsabilidade sido distribuídos pela organização da procissão (15%), por preterição do dever de comunicar a realização do cortejo à Câmara Municipal para que esta pudesse aferir do tipo e forma de sinalização a colocar no local, e pelos peões participantes na procissão (5%), que não desconhecendo a ausência de qualquer sinalização, se colocaram voluntariamente em situação de perigo.

Cumprе ainda assinalar que o reduzir à unidade de várias penas aplicadas pelos vários crimes, no que se usa nomear como “cúmulo jurídico de penas”, é uma imposição da lei portuguesa nos termos da qual a medida da pena única é encontrada, mediante a ponderação dos elementos do caso concreto, entre um limite mínimo assinalado pela pena máxima concretamente aplicada ao crime mais grave e um limite máximo correspondente à soma das penas concretas aplicadas a todos crimes ajuizados no processo.

O juiz Presidente,

Pedro Soares de Albergaria